

CESAR ROMERO VIANNA & ADVOGADOS ASSOCIADOS é um escritório especializado em direito do trabalho que há décadas defende os direitos/interesses dos economários, atuando nas mais diversas ações trabalhistas em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, entre elas:

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

É um auxílio recebido pelos economários ativos, e suprimido por ocasião de suas aposentadorias ao arripio do Regulamento de Pessoal da Empresa que prevê pagamento inclusive para após aposentadoria, inclusive pensionista. Sob o tema assim vem decidindo os Tribunais:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - Verba suprimida era concedida ao Reclamante em virtude de Resolução de Diretoria e passou a fazer parte integrante de seu contrato de trabalho, pelo que não poderia ter sido suprimida por ato discricionário do empregador, conforme jurisprudência consolidada na Súmula/TST nº 51."

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Supressão súmula nº 51 e 288. A determinação de supressão do pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal oriunda no Ministério da Fazenda não atinge aqueles empregados que já recebem o benefício."

PROMOÇÃO

Por norma regulamentar a CEF deveria avaliar seus empregados, proporcionando-lhes de 1 a 5 deltas/níveis por merecimento. Ocorre que desde o ano de 2000 deixou a mesmear cumprir com tal obrigação gerando defasagem na referência salarial de seus empregados. Os Tribunais Pátrios decidiram que:

"Norma empresarial posterior, que condiciona a progressão salarial do empregado à existência de dotação orçamentária não pode modificar as condições contratuais pré-existentes, especialmente para prejudicar o direito adquirido, nos exatos termos do art. 6º parágrafo 2º da Lei de Introdução do Código Civil. É certo então que a Reclamante tem direito às progressões funcionais previstas na norma empresarial denunciada na inicial a partir de 2001, inclusive fixando-se tais progressões, pela média, à razão de 3 níveis por ano, diante da ausência DE AVALIAÇÕES FUNCIONAIS." Juiz José Roberto Crisafulli, 52ª Vara do Trabalho, LML.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Esta é a questão mais comum e pode ser postulada sob vários aspectos conforme a situação de cada empregado. As simples extrapolação da jornada contratada; a não compensação das



horas extras; o não gozo do intervalo de 15 min. para áreas de informática; a alteração da jornada de 6 para 8 horas, e horas extras de ocupantes de cargos comissionados. Sobre o tema vem se posicionando os Tribunais:

"Devidas a Reclamante como extras as horas trabalhadas excedentes da 6ª diária, que deverão refletir sobre o repouso semanal remunerado e, acrescidas deste, nas férias c/ 1/3, 13º salários, FGTS e demais parcelas contratuais ou de norma coletiva." Des. Maria Corrêa Tourinho, 3ª turma TRT/RJ, TLMSP"

"RECURSO DE REVISTA. Bancário - cargo de confiança - hora extra - 7ª e 8ª hora - CEF. A Corte Regional Soberana na análise da prova concluiu que as atividades e responsabilidades inerentes à função do reclamante não se caracterizam como encargos de gestão, de modo que não o enquadra na exceção legal do parágrafo 2º do artigo 224 da CLT." TST-AIRR 4910057/5.13.0010

INCORPORAÇÃO/PAGAMENTO DE FUNÇÃO e CTVA

Gratificações recebidas por longos períodos podem incorporar-se à remuneração para todos os efeitos e/ou ainda serem complementadas quando os valores pagos forem aqueles dos efetivamente devidos. Vejamos:

"PRESCRIÇÃO - SUPRESSÃO DE CTVA - INTEGRAÇÃO DA PARCELA NO ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. LESÃO PERIÓDICA a prescrição a ser observada no presente caso é a parcial, e não a total, por não se tratar de ato único que alterou o contrato de trabalho, mas de descumprimento da empresa que, na ótica da autoria, asseguram a incorporação do CTVA no adicional referido, lesão que se renova mês a mês. Neste sentido já se pronunciou esta subseção: E-RR-49500/04.2007.5.16.0007. Min. Cristina I. Peduzzi. TST-RR-166500-77.2007.5.07.0006"

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEBIMENTO POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO. Estando em harmonia com a literatura notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula 372, I, incide a hipótese o óbice do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. TST-AIRR-18158/2007-029-09-40.8"

DESVIO FUNCIONAL

Dá-se quando a empresa impõe ao empregado o exercício de cargo ou função divergentes ao enquadramento, geralmente de maior complexidade e que deveriam ser melhor remunerados conforme PCS da empresa. Também nessa hipótese há respaldo de diversas decisões vejamos:



Conheça nossas novas instalações no Centro do Rio de Janeiro

"Ao teor da nova redação dada à orientação jurisprudencial n.125 da Seção Especializada em Dissídios Individuais o Colendo Tribunal Superior do Trabalho pela alteração realizada em 13.03.2002, o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas as diferenças salariais respectivas, enquanto perdurar o desvio." 6ª Turma TRT/RJ Des. José Carlos Nova Cesar, MGFE"

REB

Consiste no ajustamento de ação objetivando diferenças decorrentes da redução da complementação de aposentadoria por ocasião do REB e diferenças decorrentes do novo valor pago que adotou base de cálculo equivocada em razão das reduções procedidas. O TST também já se pronunciou a par do tema, vejamos:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PERÍODOS ANTERIOR E POSTERIOR A ADESAO AO REB EM 2002. Diante da medição fática delineada pelo Tribunal Regional, as alterações promovidas aos vencimentos dos empregados da ativa, por meio de novos planos de benefícios, promoveu verdadeiro reajuste salarial geral, do que ficou excluído o reclamante, sob o argumento de que teria aderido ao REB. Na verdade como consignou o Regional tem direito o reclamante às alterações promovidas no período anterior a sua adesão ao REB e no período posterior às diferenças de complementação decorridas do próprio REB que deve ser observado. TST-AIRR 17440-30.2008.3.04.0015.

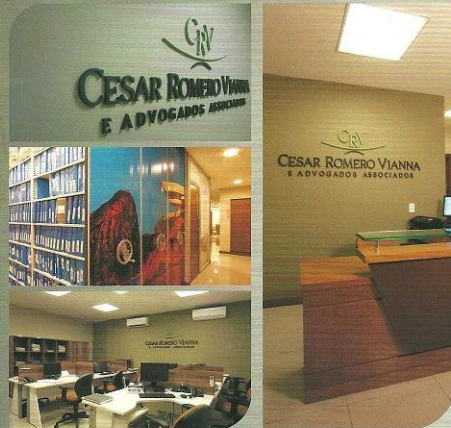
Desta forma, disponibilizamos nossos escritórios e equipes para, mediante sua saída da empresa por aposentadoria ou por adesão ao PADV, realizarmos uma avaliação quanto a existência de direitos que possibilite o ajustamento de algumas dessas ações, sem qualquer custo prévio.

Os empregados ainda em atividade também podem usufruir das mesmas ações, com exceção do auxílio-alimentação.

Na hipótese de viabilidade e interesse por parte de Vossa Senhoria, os honorários advocatícios cobrados serão aqueles condizentes com a natureza da ação e usualmente praticados pelo mercado em conformidade com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, e, sempre condicionados ao sucesso da ação.

Assim, colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento que entenda necessário, e, firmamo-nos, mui,

Atenciosamente.



Rio de Janeiro:
Rua México, 164 / 9º andar - CEP: 20031-143
Tels.: + 55 21 2533-4143 / 2533-4230 / 2533-4132

Niterói:
Avenida Emami do Amaral Peixoto, 286 grupo 703 - CEP: 24020-076
Tels.: + 55 21 2717-5351 / 2620-1052 / 2620-7828

e-mail: advcrv@advcrv.adv.br